

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 93/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 93/2017

Projeto de Resolução nº 9/2017
Introduz alteração no artigo 233 da Resolução 97,
de 22 de dezembro de 2008 que "Dispõe sobre o
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Hortolândia".

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 9/2017, que introduz alteração no artigo 233 da Resolução 97, de 22 de dezembro de 2008 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia".

Em sua justificativa o Autor aduz que a intenção é tornar o Hino Municipal mais conhecido entre nossos munícipes, criando laços e vínculos entre o munícipe e o seu Município.

Através da execução do hino Municipal no início de cada sessão ordinária e extraordinária, será uma forma de mostrar prova de Civismo por parte dessa Casa de Leis, lembrando ainda que as sessões são gravadas e transmitidas ao vivo via web, o que torna ainda mais difundido o objetivo principal que é o de promover os vínculos do munícipe com o Município.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 24 de abril de 2017, com publicação da sua ementa na data de 21 de abril de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 93/2017 fls. 2/2

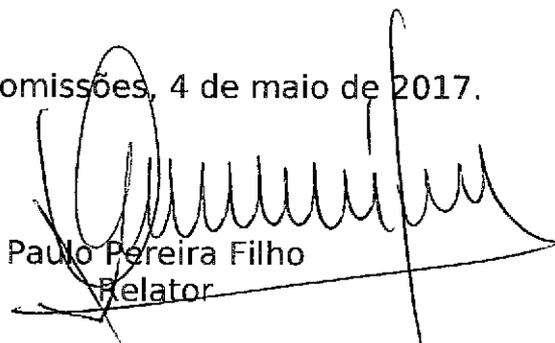
despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa parlamentar, privativa do Poder Legislativo estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 9/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


José Geraldo da Silva
Membro